LEI Nº 2.160, DE 24 DE OUTUBRO DE 2.007

"Dispõe sobre a doação de área de propriedade do Município a **GRINGS & FILHOS LTDA**, empresa cadastrada junto ao CNPJ sob nº 03.102.452/0001-72, de acordo com o disposto no § 4º do artigo 17 da Lei Federal nº 8666/93, no inciso I e § 1º do artigo 99 da Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista e na Lei Municipal nº 1.173/2003"

(Autor: Nelson Mancini Nicolau, Prefeito Municipal)

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I :

ARTIGO 1º: Fica o Município de São João da Boa Vista, através do Poder Executivo, autorizado a doar a **GRINGS & FILHOS LTDA**, empresa cadastrada junto ao CNPJ sob nº 03.102.452/0001-72, o imóvel abaixo especificado, com o encargo de no mesmo implantar uma unidade de indústria e comércio atacadista de cereais beneficiados e produtos apícolas e gêneros alimentícios em geral, nos termos do requerido nos autos do processo administrativo nº 646/2007, assim identificado:

"Lote "2" da Quadra "I": 7.606,98 m²

Medindo 84,00 m (oitenta e quatro metros) de frente para a Rua Dois; nos fundos mede 87,69 metros (oitenta e sete metros e sessenta e nove centímetros), confrontando com o Espólio de João Nascimento (Inventariante Suely Nascimento da Silva); no lado direito mede 103,13 metros (cento e treze metros e treze centímetros), confrontando com o Lote "1B" e no lado esquerdo mede 77,97 metros (setenta e sete metros e noventa e sete centímetros), confrontando com o Lote "3A"."

ARTIGO 2º: Para efeito da doação com encargos fica atribuído ao imóvel o valor de R$ 106.031,79 (Cento e seis mil, trinta e um reais e setenta e nove centavos), de conformidade com o laudo elaborado pelos peritos nomeados pela Portaria nº 3.685, de 11 de setembro de 2007.

ARTIGO 3º: O adquirente no ato da assinatura do contrato de doação assumirá os seguintes encargos:

a) Compromisso de iniciar as obras de construção, no prazo de 6 (seis) meses a contar da assinatura do contrato de doação;
b) Funcionamento do imóvel doado, dentro de 24 (vinte e quatro) meses a contar da assinatura do contrato de doação.
c) Realização de 50% (cinqüenta por cento) pelo menos, dos planos iniciais de construção, dentro de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do contrato de doação;
d) Destinar o imóvel para implantar uma unidade de indústria e comércio atacadista de cereais beneficiados e produtos apícolas e gêneros alimentícios em geral;
e) Empregar, diretamente, ao menos 20 (vinte) funcionários.

PARÁGRAFO ÚNICO: Somente após o cumprimento dos encargos assumidos e constantes das alíneas anteriores e da Lei Municipal nº 1.173, de 19 de agosto de 2003 é que será lavrada a escritura de doação em definitivo.

ARTIGO 4º: Não sendo cumpridos os encargos estabelecidos no processo administrativo 646/2007, que é parte integrante desta lei, bem como os previstos nas demais leis que regem esta matéria, o terreno doado será revertido ao patrimônio público, com todas as edificações, independentemente de qualquer indenização e a empresa beneficiária dos melhoramentos deverá ressarcir aos cofres públicos o valor do custo total dos serviços e obras executadas pela Prefeitura, devidamente atualizados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica o Poder Executivo Municipal dispensado da publicação do processo administrativo nº 646/2007, estando o mesmo à disposição dos interessados.

ARTIGO 5º: Fica dispensada a realização de licitação em razão do interesse público existente na presente doação com encargos, na forma disposta no § 4º do Artigo 17 da Lei nº 8666/93 com a redação dada pela Lei Federal nº 8883/94, bem como em razão do constante no inciso I e § 1º do artigo 99 da Lei Orgânica do Município e do disposto na Lei Municipal nº 1.173/2003.

ARTIGO 6º: A presente lei, a portaria que designou os peritos, e o laudo avaliatório integrarão o translado da escritura por cópias reprográficas.

ARTIGO 7º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 8º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e sete (24.10.2007).

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal